



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32) 3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº:038/2022

P. LICITATÓRIO Nº: 038/2022

DISPENSA Nº: 021/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO
MONTE VERDE E A EMPRESA CRD
AGROPECUÁRIA E EVENTOS LTDA-ME,
NA SEGUINTE FORMA:**

OMUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CRD AGROPECUÁRIA E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.452.063/0001-81, com sede a Fazenda Brinco de Ouro, s/nº, Zona Rural, Santa Bárbara do Monte Verde, CEP 36.132-000, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Carlos Renato de Almeida Lima, sócio proprietário, inscrito no CPF sob nº 054.333.566.63, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 015/2009 e 016/2009 e das demais normas legais aplicáveis, conforme consta do processo administrativo próprio nº 038/2022 firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contratação de empresa para prestação de serviços para o 1º Pedal Patrimonial da Secretaria de Cultura e Lazer do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

1º PEDAL PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG.

Data:10 de abril de 2022

Local: Santa Bárbara do Monte Verde

Endereço:

Largada: Praça Barão de Santa Bárbara, Santa Bárbara do Monte Verde

Chegada: Centro de Eventos Alencar Francisco da Silva

Item	Descrição	Quant.	Unid	Vr.Unit.	Vr.Total
1	Água mineral 500 ml sem gás	900	Unid.	R\$ 1,00	R\$ 900,00
2	Camisas para passeio ciclístico (tecido dryfit)	300	Unid.	R\$ 34,42	R\$ 10.326,00
3	Cartaz A-3 Papel Couchê	120	Unid.	R\$ 3,50	R\$ 420,00
4	Crachá 10x15	20	Unid.	R\$ 7,50	R\$ 150,00
5	Pessoal de Apoio	20	Unid.	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
6	Pórtico inflável	1	Unid.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
7	Show com Banda regional com repertório sertanejo universitário – com a seguinte composição: 01 vocalista, 01 baterista, 01 baixista, 01 violonista, 01 guitarrista, 01 sanfoneiro.	01	10/04/2022 10h00 min	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

8	Tenda cobertura modelo Pirâmide com lona vinílica antichama na cor branca, estrutura em aço galvanizada, tamanhos 04x04 m. (montagem até dia 09/04/2022 e desmontagem 11/04/2022)	2	Unid.	R\$ 300,00	R\$ 600,00
TOTAL					R\$ 17.396,00

Valor global: R\$ 17.396,00 (dezessete mil, trezentos e noventa e seis reais).

1.2 - A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços constantes do processo nº 038/2022, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Serviço, durante toda a Vigência do Contrato.

1.3 - Os serviços deverão ser prestados no período, conforme datas e local definida em cada item, no Município de Santa Bárbara do Monte Verde, de acordo com a solicitação do setor responsável.

1.4 – O objeto deste termo deverá ser executado dentro das normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza, ficando estabelecido que só serão aceitos após rigoroso exame efetuado pelo responsável pelo recebimento, em caso de irregularidades serão recusados, os quais deverão ser substituídos e/ou reparados sem qualquer ônus para a Prefeitura;

1.5 – Os serviços deverão ser prestados nos locais, dias e horários definidos pelo Setor responsável, conforme realização do evento.

1.6 – A data do evento poderá sofrer alterações, devido a mudanças na programação do evento, no caso dos eventos culturais, os mesmos terão suas datas definidas conforme as datas comemorativas atendendo o setor requisitante.

1.7 – Os serviços poderão ser solicitados todos ou em partes, conforme demandas do Setor responsável.

1.8 - Integram o presente contrato independente de transcrição por serem de pleno conhecimento das partes a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

2.1 – O presente contrato tem vigência de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

2.2 - A empresa prestadora do serviço deverá constar na nota fiscal, a especificação dos serviços executados.

2.3- O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações exigidas neste edital, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.4- O setor responsável terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para processar a conferência do serviço executado, lavrando o termo o que foi executado ou notificando a contratada para que providencie a correção imediata sem problemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

2.5 - A execução definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6 - Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste contrato, o Município de Santa Barbara do Monte Verde não será obrigado à execução do serviço, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.7 - Em cada serviço decorrente deste contrato será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº 038/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação do serviço a contratante pagará à contratada o valor de **Valor global: R\$ 17.396,00 (dezessete mil, trezentos e noventa e seis reais)**, sendo pago os 50% do valor prestação dos serviços no ato da assinatura do contrato e 50% após a execução dos serviços, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes, sem o que não será liberado o pagamento;

3.2 – Os pagamentos serão realizados de acordo com a emissão da nota fiscal referente à prestação do serviço da seguinte forma:

3.2.1 – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal ao setor de compras, sendo pago 50% do valor prestação dos serviços no ato da assinatura do contrato e 50% após a execução dos serviços, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes, sem o que não será liberado o pagamento.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Secretaria de Turismo e Eventos do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, a nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes, sob pena de não liberação do pagamento;

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.5.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS, quando essas se derem por vencidas.

3.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

3.8 - Deverá estar incluso no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

3.9 - Os pagamentos serão efetuados após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária da contratada.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

4.1- A CONTRATADA será obrigada a atender todos os serviços efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.2 - Todo serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante.

4.3 - O prazo para início da execução do serviço será imediata, a partir do recebimento da solicitação do serviço pelo setor responsável.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde não admitirá a realização dos serviços em local não especificado sem prévia autorização do Setor responsável.

4.5 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.6 - O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4.7 - Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.8- O setor responsável fará a fiscalização do serviço prestado, lavrando o termo o que foi executado ou notificando a contratada para que execute os serviços dentro dos padrões exigidos.

4.9 - O fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto para desempenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

5.1.1- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- 5.1.2- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva execução do serviço desta licitação;
- 5.1.3- Aplicar à empresa vencedoras penalidades, quando for o caso;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Da Empresa Vencedora:

- 5.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou recomendações efetuadas pelo Setor responsável;
- 5.2 - Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;
- 5.3 - A montagem, desmontagem das tendas, pórtico de largada e chegada do evento são de responsabilidade da contratada, assim como a confecção dos crachás da Equipe de Apoio e Comissão.
- 5.4 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de alimentação com frutas (banana e maça), água para todos os participantes inscritos no Pedal, Equipe de Apoio e Organização do Evento e Locução do Evento.
- 5.5 - Os alimentos bem como frutas e água deverão ser transportados em acondicionamento térmico que garantem a temperatura e a qualidade dos produtos fornecidos, que são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.6 - A **CONTRATANTE**, deverá montar os equipamentos necessários para execução dos serviços conforme solicitação do setor responsável na data indicada para a realização do Evento.
- 5.7 - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- 5.8 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relate com o objeto licitado;
- 5.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- 6.0 - Prestar o serviço de acordo com o previsto neste instrumento convocatório;

- 6.1 - Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do Contratado;
- 6.2 - Manter-se, durante toda a execução dos eventos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3 - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

6.4 - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;

6.5 - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.6 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços de fornecimento;

6.7 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

6.8- Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas para pagamento do preço referente ao contrato correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.17.01.13.392.0005.2.0099 –MANUT. ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS DO MUNICIPIO– Fonte de Recurso – 00.01.00

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.2- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência;
- b) multa de 20% (vinte) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 10% (dez) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Chefe da Divisão da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda do presente contrato, o mesmo poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO

9.1 - O presente CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

9.1.2 - A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do Pregão Presencial, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.4 - Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do item, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

9.3 - Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da contratada para cancelamento do item deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - A execução dos serviços objeto do presente contrato serão autorizadas pela Secretaria de Cultura e Lazer e/ou pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão de Licitação, os quantitativos dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal nº 016 de 04 de janeiro de 2021, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 04 de março de 2022.

**Fábio Nogueira Machado
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde**

**CRD Agropecuária e Eventos Ltda-ME
CNPJ: 17.452.063/0001-81
Empresa Contratada**

Testemunhas:

1. _____

2. _____